

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ATÉ 30 (TRINTA) SALÁRIOS MÍNIMOS

### Lista mínima de documentos:

- Instrumento particular em via original e com reconhecimento de firma das assinaturas – observando, no que couber, os requisitos do art. 215, § 1º, do CCB;
- Documentação relativa ao respectivo negócio jurídico (Compra e venda, doação, permuta, etc);
- Certidão de inteiro teor ou de situação jurídica do imóvel contendo o visto da parte adquirente;
- Cópia legível e autenticada da documentação de identificação das partes (Certidão de nascimento ou casamento atualizada; carteira de identidade, CPF, etc);

**Observação:** lista mínima inicial de documentos a serem apresentados e que estão sujeitos à análise e complementação posterior quando da qualificação registral (partes, objeto, imóvel, negócio jurídico e demais documentos).

Em conformidade com o art. 17, § 1º, da Lei Federal n. 6.015/73, os documentos originais contendo assinaturas eletrônicas *qualificadas* (ICP-Brasil) ou *avançadas* (gov.br ou e-notariado) se sujeitam a verificação junto ao portal “Validar” do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI e devem ser encaminhados da seguinte forma: a) protocolo eletrônico: via sistema e-protocolo no Saec/ONR; ou b) protocolo físico: via e-mail “atendimento@ridv.com.br”, com expressa menção ao número do protocolo no campo “assunto”.